



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 35

Disponibilização: 26/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

26ª Vara JEF - SJDF

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 35

Disponibilização: 26/02/2021

26ª Vara JEF - SJDF

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 26ª Vara JEF - BRASÍLIA

Juiz(a) Federal : ITAGIBA CATTÀ PRETA NETO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ÉRICO DE SOUZA SANTOS
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MÁRCIO BARBOSA MAIA
 Juiz(a) Subst. : DRA.ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

Expediente do dia 25 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0027311-19.2019.4.01.3400
 201934001424336
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ELIZABETH MARY BAPTISTA
 Adv. : GO00006893 - JOSE NUNES DE SOUSA
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Curador : JOEL BAPTISTA DE ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora.

Intime-se a parte ré devendo a União Federal cumprir, com urgência, a presente decisão.

Deferida a justiça gratuita requerida. Anote-se.

Cite-se a segunda ré (Sra. Maria José Amâncio Tavares Baptista) para apresentar contestação no prazo legal, consoante já determinado no despacho retro (registrado em 28/09/2020).

Considerando que a pensão por morte e o benefício assistencial são inacumuláveis, após ser comprovado nos autos que a pensão por morte foi implantada, deve o INSS ser oficiado para que cancele o aludido benefício assistencial.

Expeça-se precatória.

Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Atos do(a) : MÁRCIO BARBOSA MAIA
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029232-47.2018.4.01.3400
 201834001129410
 Cível / Previdenciário / Outros / Jef
 Autor : ROESLEY FRANCISCO DE PINHO SILVA
 Adv. : GO00026506 - EVERTON BERNARDO CLEMENTE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, considerando a Portaria COGER-8388486, intemem-se os cessionários para que indiquem seus dados bancários, a fim de viabilizar a transferência bancária dos valores a serem depositados pela executada.

Indicados os dados bancários, bem como disponibilizados os valores, deverá a Secretaria oficial à instituição bancária depositária, para que transfira os valores depositados no prazo de 05 (cinco) dias.

Ressalto que, nos termos do §1º do art. 3º da referida Portaria, os cessionários deverão arcar com os custos da operação bancária, que serão descontados automaticamente do montante transferido pela instituição financeira, após efetuados os descontos legais (PSS, IR etc.).

Intimem-se.

Comprovado nos autos o levantamento dos valores,, arquivem- se autos

0063042-96.2007.4.01.3400

200734009174181

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : FREDERICO ZANIN
Adv. : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Autor : SALVIANO PEREIRA DOS SANTOS
Adv. : GO00037440 - RONICLEY NUNES RIBEIRO
Autor : IVANILDA MARIA DE LIMA
Autor : LUIS ALBERTO RODRIGUES
Autor : GERALDO ROMAO DA SILVA
Autor : GERALDO RIBEIRO CUNHA
Autor : GERALDO SOARES DE MEDEIROS
Autor : RUY MOREIRA DE ALVARENGA
Autor : GETULIO VIANA PANTALEAO
Autor : PERICLES FERRAZ DOS SANTOS
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dito isso, defiro que a penhora recaia sobre o crédito expresso no precatório sob nº 2270/2019, no valor de R\$ 67.774,93 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), após efetuados os descontos legais (PSS, IR etc.), com as devidas correções efetuadas pela TRF-1ª Região, se for o caso, em favor de TCJUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, CNPJ 31.933.158/0001-48.

Desta forma, expeça-se memorando eletrônico ao TRF-1ª Região/COREJ comunicando o fato, para que quando do depósito, coloque os valores requisitados a disposição deste Juízo. Após, considerando a Portaria COGER-8388486, intime-se a Cessionária para indicar seus dados bancários (a fim de viabilizar a transferência bancária dos valores a serem depositados pela executada) ou optar expressamente pela expedição de alvará judicial, justificadamente.

Indicados os dados bancários, bem como disponibilizados os valores, deverá a Secretaria encaminhar, via ofício, o presente despacho e os dados bancários informados para que a instituição bancária transfira os valores depositados no prazo de 05 (cinco) dias

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 26ª Vara JEF - BRASÍLIA

Juiz(a) Federal : ITAGIBA CATTÀ PRETA NETO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ÉRICO DE SOUZA SANTOS
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MÁRCIO BARBOSA MAIA
 Juiz(a) Subst. : DRA.ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

Expediente do dia 25 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005707-70.2017.4.01.3400
 201734000688184

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : HERMANE CANDIDO DE MEDEIROS DA SILVA
 Adv. : DF00024482 - LORENA RESENDE DE OLIVEIRA
 LORENTZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0013241-94.2019.4.01.3400
 201934001313382

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA NALTIDES BENEDITO
 Adv. : SP00327086 - JAIRO CARDOSO DE BRITO FILHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0037633-98.2019.4.01.3400
 201934001512536

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : BALBINA MANOEL DOS SANTOS
 Adv. : DF00057106 - CLEBER ALVES DE OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes, primeiramente a parte ré, do teor das minutas das requisições de pagamento (RPV/PRECATÓRIO), nos termos do Art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

Prazo: 05 dias.

Transcorrido o prazo sem impugnações, proceda a Secretaria à conclusão do cadastro das requisições de pagamento para autorização e remessa ao TRF-1ª Região

0008293-12.2019.4.01.3400
 201934001278477

Cível / Fgts / Jef
 Autor : MARIA DAS DORES CARDOSO SOARES
 Adv. : DF00047139 - KACCIA BEATRIZ GONTIJO
 Adv. : DF00031583 - ALEX DUARTE SANTANA BARROS
 Reu : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB

0019360-71.2019.4.01.3400
 201934001361705

Cível / Tributário / Jef
 Autor : MARCIA HELENA FERREIRA MACHADO
 Adv. : DF00051705 - FELIPE COSTA CARVALHO MILHOMEM
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0021759-73.2019.4.01.3400
 201934001377947

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ELIANE CRISTINA DIAS DA SILVA
 Adv. : DF00058785 - RENATA LAUANE FRANÇA RIBEIRO
 Reu : UNIAO FEDERAL

0024877-57.2019.4.01.3400
 201934001402906

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : PEDRO HENRIQUE FELIX BERNARDES
 Adv. : DF00039754 - IGOR ANTONIO MACHADO VALENTE
 Reu : UNIAO FEDERAL

0035440-13.2019.4.01.3400
 201934001490407

Cível / Tributário / Jef
 Autor : AGROPECUARIA FAZENDA CANAA LTDA
 Adv. : SP00194258 - PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL
 Adv. : SP00220833 - MAURICIO REHDER CESAR
 Reu : IBAMA/CGFIN- COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO ATO ORDINATÓRIO
 PROFERIDO NOS AUTOS SUPRACITADOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Atos do(a) : MÁRCIO BARBOSA MAIA
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023566-75.2012.4.01.3400
 201234009391163

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ALBECIR DE JESUS OLIVEIRA
 Adv. : DF00038051 - MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0004584-03.2018.4.01.3400
 201834000989259

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DONIZETE FERNANDES DA SILVA
 Adv. : GO00016913 - MARCO AURELIO BASSO DE MATOS
 AZEVEDO
 Adv. : GO00040659 - BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0020762-27.2018.4.01.3400
 201834001066631

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE GERALDO DE AMORIM
 Adv. : DF00027750 - ISAAC NAFTALLI OLIVEIRA E SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes, primeiramente a parte ré, do teor das minutas das requisições
 de pagamento (RPV/PRECATÓRIO), nos termos do Art. 11 da Resolução nº 458, de
 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

Prazo: 05 dias.

Transcorrido o prazo sem impugnações, proceda a Secretaria à conclusão do
 cadastro das requisições de pagamento para autorização e remessa ao TRF-1ª
 Região

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 26ª Vara JEF - BRASÍLIA

Juiz(a) Federal : ITAGIBA CATTI PRETA NETO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ÉRICO DE SOUZA SANTOS
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MÁRCIO BARBOSA MAIA
 Juiz(a) Subst. : DRA.ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

Expediente do dia 25 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036589-44.2019.4.01.3400
 201934001501982

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : BRUNA SILVA FERREIRA
 Advg. : DF00054206 - RENZO BONIFACIO RODRIGUES FILHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Mantenho a decisão registrada em 11/12/2021 por seus próprios fundamentos.
 Intime-se a parte autora para cumpri-la, sob pena de arquivamento.
 Cumpra-se

Atos do(a) : MÁRCIO BARBOSA MAIA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032438-35.2019.4.01.3400
 201934001467010

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : JOSE ALVES DA SILVA
 Advg. : DF00013750 - ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se em réplica aos argumentos
 esposados pela peça de defesa.
 Prazo: 10 (dez) dias.
 Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos para sentença.
 Cumpra-se.

0045921-21.2008.4.01.3400
 200834009046423

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : FRANCISCA DE JESUS FREITAS LOPES
 Advg. : RJ00177722 - ELIANE DE OLIVEIRA XAVIER
 GUIMARAES
 Autor : RITA DE CASSIA GONCALVES DA CUNHA NOVO
 Autor : LAUMERENTINA SERRA COUTINHO
 Autor : ANTONIO JORGE DA SILVEIRA
 Autor : MARIA LUCIA DOS SANTOS
 Autor : EDSON BRITO DA FONSECA
 Autor : JOAQUINA ALVES DA SILVA
 Autor : JULIA RODRIGUES CORREIA
 Autor : TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS

Autor : VANDA BARRETO DA SILVA
Autor : MARIA DE LOURDES MARCONDES DOS SANTOS
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido formulado pelo autor no petítório retro, tendo em vista que a disponibilização dos valores será efetivada apenas no Juízo inventariante, conforme determinado na decisão registrada em 02/07/2019.

Intime-se a parte autora

0032696-45.2019.4.01.3400

201934001469623

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ISMAR RODRIGUES DA COSTA
Adv. : DF00027907 - ADAO RONILDO ALVES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cumprido o disposto acima, vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Após retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.